
AO

PREGOEIRO DA CODEG - CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO
URBANO DO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES

Ilmo.Sr. Guilherme Viana Gomes

Ref. CP: 002/2022

A&E SERVICOS CONTÁBEIS, inscrita no CNPJ n.
11.171.095/0001-22, com sede nos Carlos Rubens Flores, 156
- Loja, na cidade de Anchieta/ES, CEP nº 29.230-000, já
qualificada no processo em epígrafe vem Respeitosamente à
presença de V.Sas. Apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **ATOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 35.588.006/0001-06** o que faz
pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE CONTRARRAZAO.

Inicialmente, salienta-se que nos termos vigentes a intimação do ato
recursal foi recepcionada em 17/03/2022 (via e-mail), portanto se faz TEMPESTIVO
sua apresentação, considerando que foi concedido 05 (cinco) dias para apresentação
deste.

DAS RAZÕES

DA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE RECURSO

Na licitação, toda e qualquer intenção de recurso deve ser motivada e



indicada na sessão de licitação sob pena de preclusão do direito de recurso.

Ocorre que tal previsão não se aplica somente do recurso como um todo, mas de cada um dos motivos específicos. Ou seja, se se pretende recorrer sobre o documento X da empresa Y, deve constar na intenção de recurso, sob risco de preclusão, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que INEXISTE qualquer manifestação na ata da sessão do dia 07/03/2022.

Assim, considerando que o registro da intenção de recurso não englobou nenhum ponto irregular e o recorrente está somente alegando insatisfação por oferecer preços maiores à administração, alegando uma suposta inexecutabilidade, tais argumentos sequer devem ser considerados, sob pena de ilegalidade.

DO PEDIDO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA A&E

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, e com preço totalmente exequível e com valores praticados no mercado.

Ou seja, a simples alegação da empresa recorrente, em efetuar análise e pré-julgamento de inexecutabilidade baseado em **“VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”** conforme consta no instrumento convocatório, não merece prosperar em nenhuma hipótese, pois a administração deve observar e zelar pelas propostas que mostrem melhor vantajosidade para o ente, esteja perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital e que atenda todos os objetivos traçados pela Administração Pública, o que é o caso dos serviços prestados pela empresa A&E serviços Contábeis.

Portanto, manutenção da habilitação desta (A&E serviços Contábeis) empresa se trata de clara observância à Legalidade, fazendo valer a lei.

DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS:

Em que pese à manifestação da empresa, estar alegando possível

“inexequibilidade” de valores, para os serviços legalmente licitados, temos por ora que os argumentos não carecem prosperar, uma porque não é inexequível e está nos parâmetros praticados pelo mercado e outra porque foi à proposta mais vantajosa para a administração.

Ressalta ainda que **“é inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa”**, sem antes avaliar todo contexto e serviço a ser ofertado, que no caso está totalmente dentro dos parâmetros propostos pelo edital visando atender a demanda da CODEG.

Considere ainda que não há previsão legal e tampouco regra objetiva no edital que indique o momento exato para a análise de exequibilidade, pois é considerado o melhor o preço ofertado.

Diante do exposto, reafirmamos que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento ou a prestação do serviço, em estrita atenção ao edital da CP002/2022.

Registra ainda que não se pode confundir valor estimado com valor para execução, como manifesta a empresa.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso proposto pela empresa ATO CONTABILIDADE**, para fins de **MANTER A DECISÃO** pela Homologação e adjudicação da empresa **A&E SERVICOS CONTÁBEIS LTDA e expedição do pertinente contrato para execução.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

A&E SERVICOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ: 11.171.095/0001-22



ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA

Contadora-Sócia Administradora